A C Ó R D Ã O

TC-016596.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Penápolis.

Contratada(s): Ultra-Mag Diagnóstico por Imagem Ltda.

Objeto: Execução de serviço de ultrassonografia.

Responsável(is) pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito).

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Carlos Henrique Rossi Catalani (Prefeito) e Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (Procuradora Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 28/09/23. Valor – R$319.749,00.

Advogado(s): Amabel Cristina Dezanetti dos Santos (OAB/SP nº 103.050) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO E CONTRATO. SERVIÇOS DE UTRASSONOGRAFIA. EMERGÊNCIA NÃO CONFIGURADA. FALTA DE PLANEJAMENTO PRÉVIO. IRREGULARIDADE. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto inserido aos autos, decidir pela **irregularidade** da Dispensa de Licitação nº 53/2023 e do Contrato nº 186/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Penápolis e a empresa Ultra-Mag Diagnósticos por Imagem Ltda. EPP, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu-se, ainda, pela aplicação de multa de 200 (duzentas) Ufesps ao Responsável, Sr. Carlos Henrique Rossi Catalani, ex-Prefeito do Município de Penápolis, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31